

Processo nº 10.242-3/2012 (6 volumes)
Interessada PREFEITURA DE LAMBARI D'OESTE
Gestores/Responsáveis Maria Manea da Cruz / José Antônio de Paiva / Rubens Ventura / Eliane Ferreira de Moraes Angola / Néilton da Silva Mota / Fagno Ribeiro dos Santos / Renato Magoso / Gilson Ribeiro da Silva / Nilza Alaídes de Oliveira / Wenderley Toro Machado
Assunto Recurso Ordinário – 29.251-6/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 24-2-2015 – Tribunal Pleno - (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 36/2015 - TP

Ementa: PREFEITURA DE LAMBARI D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2012. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO REFERENTE AO ITEM 1 (JB 01), CONSTANTE DO ACÓRDÃO Nº 2367/2011. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTADOR E MEMBRO DA COMISSÃO DE PREGÃO PELAS IRREGULARIDADES DOS ITENS 17, 18, 19 E 20, BEM COMO DAS RESPECTIVAS MULTAS. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PELAS IRREGULARIDADES DOS ITENS 4 E 25, BEM COMO DAS RESPECTIVAS MULTAS. EXCLUSÃO DAS IRREGULARIDADES DOS SUBITENS 4.4, 4.5, 13.3, 13.5, 21.2, 21.3 E 21.4. EXCLUSÃO DAS MULTAS RELATIVAS AOS ITENS 4, 6, 11, 13, 14 E 16, APLICADAS À PREFEITA. EXCLUSÃO DA MULTA RELATIVA AO SUBITEM 24.1, APLICADA À PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGÃO. EXCLUSÃO DA MULTA RELATIVA AO SUBITEM 24.2, APLICADA AO RESPONSÁVEL PELO APLIC E PREGOEIRO. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.242-3/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.162/2014 do Ministério Público de Contas, em dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário de fls. 1.619 a 1.672-TC, interposto pelas Sras. Maria Manea da Cruz, à época prefeita de Vera, Eliane Ferreira de Moraes Angola, presidente da Comissão de Pregão, e pelos Srs. José Antônio de Paiva, contador e membro da Comissão de Pregão, Rubens Ventura, responsável pelo Sistema Aplic e pregoeiro, Néilton da Silva Mota, presidente da Comissão de Licitação, Fagno Ribeiro dos Santos, secretário da Comissão de Licitação e presidente da Comissão de Patrimônio, neste ato representados pelos procuradores Francisco de

Assis da Silva - OAB/MT nº 14.552 e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 5.347/2013-TP, de fls. 1.610 a 1.613-TC, no sentido de **excluir: a)** a condenação de restituição de R\$ 650,53 (seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos) imputada à Sra. Maria Manea da Cruz pela irregularidade do item 1 (JB 01); **b)** a responsabilidade do Sr. José Antônio de Paiva pelas irregularidades dos itens 17 (JB 03), 18 (JB 10), 19 (DB 14) e 20 (CB 01) e as respectivas multas de 11 UPFs/MT aplicadas para cada uma delas; **c)** a responsabilidade do Sr. Néilton da Silva Mota pelas irregularidades dos itens 4 (GB 05) e 25 (GB 13) e as respectivas multas de 11 UPFs/MT que lhe foram aplicadas; **d)** as irregularidades dos subitens 4.4, 4.5, 13.3, 13.5, 21.2, 21.3 e 21.4; **e)** a irregularidade do item 12 (EB 05) e a respectiva multa de 11 UPFs/MT aplicada à Sra. Maria Manea da Cruz; **f)** a multa total de 77 UPFs/MT aplicada à Sra. Maria Manea da Cruz, em razão de cada uma das irregularidades dos itens 4 (GB 05 - 11 UPFs/MT), 6 (HB 06 - 11 UPFs/MT), 11 (JB 06 - 11 UPFs/MT), 13 (KB 10 - 11 UPFs/MT), 14 (KB 12 - 11 UPFs/MT e KB 13-11 UPFs/MT) e 16 (KB 17 - 11 UPFs/MT); **g)** a multa de 11 UPFs/MT aplicada à Sra. Eliane Ferreira de Moraes Angola pela irregularidade do subitem 24.1(GB 13); e, **h)** a multa de 11 UPFs/MT aplicada ao Sr. Rubens Ventura, em razão da irregularidade do subitem 24.2 (GB 13); **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, conforme consta nas razões do voto do Relator.

O voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM foi lido pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.





Tribunal de Contas
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 10.242-3/2012 (6 volumes)
Interessada PREFEITURA DE LAMBARI D'OESTE
Gestores/Responsáveis Maria Manea da Cruz / José Antônio de Paiva / Rubens Ventura / Eliane Ferreira de Moraes Angola / Néilton da Silva Mota / Fagno Ribeiro dos Santos / Renato Magoso / Gilson Ribeiro da Silva / Nilza Alaídes de Oliveira / Wenderley Toro Machado
Assunto Recurso Ordinário – 29.251-6/2013 (contas anuais de gestão do exercício de 2012)
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Sessão de Julgamento 24-2-2015 – Tribunal Pleno - (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 36/2015 - TP

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador Geral de Contas

